



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

LEI Nº 1.472, DE 20 DE JUNHO DE 2006

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo,
Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa Municipal de Pavimentação de Comunitária, que objetiva a execução de obras e serviços de pavimentação de ruas e/ou outros logradouros públicos com a participação de proprietários ou possuidores de imóveis que lhe dão testada, regula-se pela presente lei.

Parágrafo único – O possuidor do imóvel, para participar do programa, deverá estar cadastrado nesta condição junto a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os interessados em promover a pavimentação de rua e/ou outro logradouro público, no todo ou em parte, através deste programa, deverão organizarem-se, ajustarem-se e comprometerem-se, entre si, com o objetivo de custear a referida obra.

Parágrafo Único – Aos proprietários ou possuidores caberá custear o material a ser empregado na obra, participando o Município com os serviços de topografia, terraplanagem, execução das caixas de passagem e ligação das bocas-de-lobo à rede pluvial existente.

Art. 3º - Deverá ser formada uma comissão composta pelo menos por 03 (três) e no máximo a metade dos interessados, para representá-los junto ao Poder Público Municipal e terceiros.

Art. 4º - Constituída a comissão, esta requererá ao órgão competente do município a elaboração do projeto de



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

pavimentação com todos os aspectos técnicos e quantitativos de materiais a serem empregados.

Art. 5º - Para implementar o programa é necessária a apresentação, por parte da comissão citada no art. 3º, de termo ou termos de adesão subscrito(s) por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) responsáveis legais pelos imóveis localizados no logradouro beneficiado.

Art. 6º - Todo e qualquer material fornecido pelos interessados e que não compreenda aqueles de obrigação comum destes, será entendido como adiantamento da contribuição de melhoria do proprietário, sendo ele optante ou não do Programa de Pavimentação Comunitária.

Art. 7º - Os proprietários ou possuidores que não optarem em participar do Programa de Pavimentação Comunitária, ficam sujeitos ao recolhimento da Contribuição de Melhoria na forma disposta no Código Tributário Municipal.

Art. 8º - Para execução do Programa de Pavimentação Comunitária serão celebrados termos de mutua colaboração, aprovados pelas partes interessadas, nos quais deverão constar o planejamento específico das atividades, as responsabilidades e sempre que necessário o detalhamento técnico da obra, aprovado pelos setores competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - O município não responderá subsidiariamente, em qualquer hipótese, por compromissos assumidos pelos participantes do Programa de Pavimentação Comunitária.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 11 - O município fica autorizado a regulamentar a presente lei, no que for necessário.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Art. 13 - Esta lei entra em vigor nesta data e seus efeitos desde então.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE JUNHO DE 2006

Joni Lisboa da Rocha
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Hamilton Silveira da Silveira
Secretário Municipal de Administração